LEI Nº 874 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Corbélia, para o período de 2015 a 2025 de acordo com a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Corbélia, com duração de dez anos, compreendendo o período do ano de 2015 a 2025, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano.

§ 2º A partir da vigência deste Plano, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental séries iniciais, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Município em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil procederá as avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas periodicamente a partir da publicação desta Lei em acordo com a Lei 13.005/14.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorção.

Art. 4º O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação

e Conselho Municipal de Educação estabelecerá mecanismos avaliativos necessários aos acompanhamento de sua execução.

Art. 5º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação desta Plano e da progressiva realização das suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 668/2007 de 26 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Aos 25 de junho de 2015.

IVANOR DAMIÃO BERNARDI
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DO – Jornal O Paraná 11945 de 30/06/2017, pág. 10-18-Editais.